



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em _____/_____/____

Assessoria de Plenário

PLC 1616/2002

Projeto de Lei Complementar Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Ao Protocolo Legislativo para registro s. 38
seguida à CAF e CCJ.
Em 21, 03, 02.

Paulo Tadeu
Presidente

Destina área, situada na QNM 34 Área Especial 01 na Região Administrativa III - Taguatinga, para instalação de universidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica destinada a área situada na QNM 34 Área Especial 01, com área de 36.171,24 m² na Região Administrativa III - Taguatinga – para instalação de Universidade Pública.

Parágrafo Único. A destinação de área a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à realização de Audiência Pública, conforme disposto no § 29, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º desta Lei, será destinada a universidade pública, instalada ou que venha a se instalar no Distrito Federal, que ofereça cursos cujo processo de seleção seja realizado no Distrito Federal.

Art 3º. O Poder Executivo tomará as providências necessárias ao repasse da área à universidade pública interessada.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1616/02
Fl. n.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a atender uma demanda cada vez mais crescente pelo ensino superior em Taguatinga e cidades vizinhas. Essa atividade tem recebido vários incentivos do Estado para implantação de Faculdades Particulares. Entretanto, uma grande parcela da sociedade não consegue concluir uma graduação nem cursar pós-graduação, devido dificuldades financeiras.

Paulo Tadeu



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

É com o intuito de contribuir para que se atenuem esse problema social que tomamos esta iniciativa a qual entendemos ser de grande valia para a comunidade taguatinguense e sua vizinhança, pois o campus da UNB não tem conseguido atender a demanda daquela região.

É oportuno salientar que outras universidades públicas podem ter interesse em se instalar em Brasília. Será o nosso Estado ofertando, em contrapartida, uma área como a em questão, no sentido de propiciar uma contribuição para o ensino público em instituições de educação de nível superior.

Ressalte-se, ainda, que não temos uma universidade pública do Distrito Federal, o que é uma necessidade. Sabemos, no entanto, que várias propostas de programa de governo nesse sentido já foram apresentadas. Portanto, destacamos a importância da destinação da mencionada área e contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.



Deputado PAULO TADEU

